CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2021

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2021

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – IBEGESP PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS SE LIGA E ACELERA BRASIL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCINÓPOLIS – PI

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – SEMEC)

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – IBEGESP

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$77.410,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e dez reais)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, CEP 64520-000, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, representada pelo seu prefeito, o Exmo. Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, representando, neste ato, a sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – SEMEC,** a seguir simplesmente denominada "**CONTRATANTE".**

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – **IBEGESP**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Santos, 1.165 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.691.685/0001-37, neste ato representado por **Alessandra Bigal Barboza Gaspari**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 226.329.948-37, simplesmente denominada **"CONTRATADA"**.

O presente contrato será regido pelo **Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 014/2021**, fundamentado no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993, pelas demais normas e princípios da referida lei, bem como outras normas legais pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

1. OBJETO

1.1. A contratação do Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública – IBEGESP – para a implementação das soluções educacionais Se Liga e Acelera, de titularidade do Instituto Ayrton Senna - IAS, na Rede Municipal de Educação de Francinópolis – PI.

1.2. O objeto do contrato será direcionado ao total de 100 (cem) alunos da Rede Municipal de Francinópolis – PI, sendo que a distribuição dos alunos em cada um dos programas será definida pela CONTRATANTE, conforme subcláusula 4.1.8.

1.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, da sua Proposta de Preços e demais documentos que integram o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que passam a integrar o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

2. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total do presente contrato é de R$77.410,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e dez reais).

O valor total acima é resultado da soma dos valores individuais de cada produto e serviço, conforme demonstrado pelo Cronograma Financeiro a seguir:

CRONOGRAMA FINANCEIRO		
Item	**Descrição**	**Valor**
1	Formação Inicial	R$ 11.611,50
2	Entrega do material didático	R$ 17.804,30
3	Relatório Parcial (atividades do 1º semestre)	R$ 15.482,00
4	Relatório Final de implementação dos programas	R$ 32.512,20
	Total (R$)	**R$ 77.410,00**

2.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, transporte, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06	12.361.0009.2110.0000	3.3.90.39.00
02 06	12.361.0009.2034.0000	

Fontes: QSE e RECURSOS PRÓPRIOS.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados do ateste da Nota Fiscal, conforme etapas descritas no Cronograma Financeiro da subcláusula 2.1:

a) **1ª Parcela –** Formação Inicial (22/03/2021 a 31/03/2021);

b) **2ª Parcela –** Entrega do material didático (Abril e Maio/2021);

c) **3ª Parcela –** Formalização do Relatório Parcial referente às atividades do 1º semestre (Agosto/2021);

d) **4ª Parcela –** Formalização do Relatório Final de implementação dos Programas Se Liga e Acelera Brasil (Dezembro/2021).

3.1.1. O cumprimento do item "a" corresponderá ao pagamento no valor de R$ 11.611,50 (onze mil e seiscentos e onze reais e cinquenta centavos);

3.1.2. O cumprimento do item "b" corresponderá ao pagamento no valor de R$ 17.804,30 (dezessete mil e oitocentos e quatro reais e trinta centavos);

3.1.3. O cumprimento do item "c" corresponderá ao pagamento no valor de R$ 15.482,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta e dois reais);

3.1.4. O cumprimento do item "d" corresponderá ao pagamento no valor de R$ 32.512,20 (trinta e dois mil e quinhentos e doze reais e vinte centavos).

3.2. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais com a descrição do teor de cada entrega.

3.3. Caso haja alguma pendência por parte da CONTRATADA, tal como má execução do serviço ou problemas, divergências com documentação ou Nota Fiscal entregue, dentre outros fatores impeditivos do pagamento, o prazo estabelecido na subcláusula 3.1 somente correrá após o devido saneamento das pendências.

3.4. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente, conforme os dados a seguir: **Banco do Brasil - AG 5934X - C/C 41000-4**, Inscrição Municipal nº 4.540.740-1.

3.5. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sobre o valor a ser pago incidirão juros legais de 1% (um por cento) ao mês e atualização dos valores monetários com base na variação "pro rata" do IGP-M (FGV) no período, ou de outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação em vigor, desde a data do vencimento da obrigação até a data da respectiva liquidação integral.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas já estipuladas no presente contrato:

4.1.1. A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA, de forma precisa, as informações essenciais à implementação dos Programas Acelera Brasil e Se Liga, especificando eventuais detalhes que colaborem para a boa consecução do mesmo.

4.1.2. Acolher os Programas Acelera Brasil e Se Liga como uma ação da política pública educacional da Rede Municipal de Ensino de Francinópolis-PI, conscientizando, nesse sentido, todos os envolvidos na implementação.

4.1.3. Prover recursos físicos para a implementação dos programas, tais como salas de aula disponíveis, espaços e materiais para formações, computadores e conexão com a Internet para a inserção de dados, transporte das equipes de acompanhamento.

4.1.4. Indicar as equipes responsáveis pela política de correção de fluxo, quais sejam:

a) 1 (um) Coordenador geral de programas;

b) Professores envolvidos na implementação dos programas – 1 (um) professor para cada turma de até 25 (vinte e cinco) alunos);

c) 1 (um) mediador com jornada de 20 (vinte) horas para cada 4 (quatro) turmas ou de 40 (quarenta) horas para 8 (oito) turmas**.**

4.1.5. Antes da efetiva implementação, realizar reunião entre o Secretário de Educação com as lideranças dos diversos setores da secretaria e regionais (quando houver), explicando a política de correção de fluxo, os programas e apresentando o Coordenador geral de programas;

4.1.6. Antes da efetiva implementação, realizar reunião do Coordenador com a equipe pedagógica da secretaria de educação para explicação da política de correção de fluxo, dos programas e elaboração do plano de ações e do cronograma de execuções para implementação dos programas pela coordenação.

4.1.7. Antes da efetiva implementação, realizar reunião do Coordenador com os gestores escolares e coordenadores pedagógicos, comunicando sobre a decisão de adotar uma política de correção de fluxo e as mudanças que ocorrerão para sua execução.

4.1.8. Indicação do quantitativo de alunos que serão enturmados em cada um dos programas.

4.1.9. Fazer a enturmação dos alunos selecionados para os programas, baseando-se exclusivamente no critério *alfabetizado* ou *não alfabetizado*, independentemente do ano escolar de origem do aluno.

4.1.10. Garantir que os professores e mediadores indicados participem da formação inicial prevista no programa.

4.1.11. Garantir que cada profissional envolvido – coordenador, professores e mediadores – cumpram com as suas respectivas responsabilidades, tal qual previsto na Proposta da CONTRATADA, colocando o aluno no centro do processo.

4.1.12. Garantir que os responsáveis – Coordenador, mediadores para as turmas por eles acompanhadas ou ainda um profissional da secretaria designado para essa função – realizem o acompanhamento e a avaliação dos indicadores, bem como a inserção desses dados no sistema Panorama (de titularidade do Instituto Ayrton Senna), até o dia 10 (dez) de cada mês, nas seguintes periodicidades:

a) Anualmente são inseridos dados dos formulários *Perfil da escola*, *Perfil da turma* e *Resultado final*;
b) Mensalmente, dados dos formulários *Acompanhamento mensal* e *Acompanhamento em leitura e escrita*;
c) Bimestralmente são inseridos os relatórios qualitativos.

4.1.13. Realizar *backup* (cópia de segurança) de todas as informações geradas com a implementação dos programas Se Liga e Acelera Brasil.

4.1.14. Garantir que, durante a implementação dos programas, os mediadores visitem as turmas e observem as aulas em 4 (quatro) dias da semana, com o objetivo de identificar tanto as dificuldades, quanto as facilidades do docente.

4.1.15. Garantir, durante a implementação dos programas, que sejam realizadas as seguintes reuniões:

a) Reunião pedagógica entre mediadores e professores, quinzenalmente;
b) Reunião do coordenador de correção de fluxo com os mediadores, mensalmente;
c) Reuniões de Comitê Gestor (coordenador, secretário de educação e profissionais responsáveis por áreas diversas da secretaria) para discussões e deliberações sobre intervenções no processo educacional, bimestralmente.

4.1.16. Garantir, ao final do ano letivo, que seja realizada a avaliação final dos alunos, quando todos os profissionais envolvidos na implementação deverão decidir sobre a promoção dos alunos participantes do programa.

4.1.17. Garantir a comunicação constante entre os profissionais envolvidos na implementação e o Agente Técnico, inclusive – e principalmente – para informar sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na implementação dos programas.

4.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais indicados para a implementação dos programas (coordenadores, professores, mediadores), assim como pelos danos que culposa ou dolosamente, esses eventualmente causarem.

4.1.19. A CONTRATANTE adotará política de segurança da informação, de forma que os dados dos alunos obtidos por meio do presente contrato sejam protegidos de capturas/roubos realizados por cyber ataques e não sofram alterações por parte de terceiros não autorizados.

4.1.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no presente contrato:

5.1.1. Garantir a entrega do material didático necessário à implementação dos programas Se Liga e Acelera Brasil, nos seguintes quantitativos:

a) **Material didático dos Programas Se Liga e Acelera Brasil para professores, mediadores e alunos:** 100 (cem) Kits, a serem encomendados e entregues proporcionalmente aos quantitativos de alunos fornecidos pela CONTRATANTE, conforme previsto na subcláusula 4.1.8.

b) Caderno Sistemática de acompanhamento, Cartaz Livros Lidos, Fichas de acompanhamento mensal;

c) 04 Caixas de Leitura Se Liga/Acelera Brasil: a serem encomendadas e entregues proporcionalmente aos quantitativos de alunos fornecidos pela CONTRATANTE, conforme subcláusula 4.1.8.

5.1.2. O material didático previsto no item “a” da subcláusula 5.1.1 é composto da seguinte forma:

a) **Material didático do Programa Se Liga para professores, mediadores e alunos:** Kits Aluno com material de Português e Matemática e Kits Professor com material de Português, Matemática, Livro do Professor e Se Liga Meio Ambiente;

b) **Material didático do Programa Acelera para professores, mediadores e alunos:** Kits Aluno com os 04 (quatro) livros do Acelera e Kits Professor com material do Acelera e Livro do Professor.

5.1.3. Realizar 24 (vinte e quatro) horas de formação inicial dos professores, mediadores e coordenadores indicados pela CONTRATANTE.

5.1.4. Elaborar e disponibilizar Relatório Parcial, referente às atividades realizadas no 1º (primeiro) semestre, com base nos indicadores, metas e demais dados inseridos pela CONTRATANTE no sistema Panorama.

5.1.5. Elaborar e disponibilizar Relatório Final de implementação dos programas Se liga e Acelera Brasil, com base nos indicadores, metas, avaliação final e demais dados inseridos pela CONTRATANTE no sistema Panorama durante todo o ano letivo.

5.1.6. Garantir até 5 (cinco) visitas anuais do Agente Técnico ao município de Francinópolis – PI.

5.1.6.1. Considerando o agravamento dos casos de Covid-19 e o endurecimento das medidas de restrição em todo o país, a realização das visitas anuais do Agente Técnico ao município, a depender da evolução – ou não – do presente cenário, serão alinhadas no melhor formato para a ocasião, podendo ser realizadas presencialmente ou à distância.

5.1.7. Garantir atendimento e suporte do Agente Técnico dos programas durante todo o ano letivo.

5.1.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE na forma de dados, informações, documentos, entre outras formas possíveis, relativos a qualquer aspecto da prestação do serviço ora previsto por este Contrato.

5.1.9. A CONTRATADA adotará política de segurança da informação, de forma que os dados dos alunos obtidos por meio do presente contrato sejam protegidos de capturas/roubos realizados por cyber ataques e não sofram alterações por parte de terceiros não autorizados.

5.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários dos profissionais envolvidos na implementação dos programas – com exceção dos profissionais indicados pela CONTRATANTE – assim como pelos danos que culposa ou dolosamente, esses eventualmente causarem.

5.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.12. Comprovar sua regularidade fiscal sempre que solicitado, enviando à CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

6. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato vigerá desde o dia de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

6.2. A implementação dos programas Se Liga e Acelera Brasil será executada de Março/2021 a Dezembro/2021, tendo a duração de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias letivos, a serem estipulados a partir da definição do calendário escolar da SEMEC.

6.3. O prazo mencionado na subcláusula 6.1 poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo de Aditamento, respeitadas as exigências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Durante a execução do presente contrato a CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ora pactuado, desde que expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

8. DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos arts. 77 a 80 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se, para tanto, o Princípio da Proporcionalidade em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4. As multas deverão ser recolhidas conta corrente e agência bancária credenciada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação.

11. USO DAS MARCAS E DEMAIS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATANTE tem ciência de que os Programas Acelera Brasil e Se Liga, assim como os demais materiais previstos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” da subcláusula 5.1.1 e o sistema Panorama são de titularidade do Instituto Ayrton Senna (IAS), podendo ser utilizados pelas partes e demais pessoas envolvidas única e exclusivamente para o cumprimento das atividades expressamente previstas neste contrato.

11.1.1. A CONTRATADA possui autorização para a implementação dos produtos de titularidade do Instituto Ayrton Senna, consistindo em agência externa devidamente credenciada e certificada pelo titular para a execução dos serviços aqui previstos.

11.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que não poderá alterar quaisquer características dos itens mencionados na subcláusula 11.1, assim como não poderá criar obra derivada, semelhante ou relacionada aos Programas Se Liga e Acelera Brasil, ao Sistema Panorama e eventuais outros materiais utilizados para a execução dos serviços contratados, sendo proibida a reprodução de quaisquer dos seus materiais didáticos e/ou Soluções.

11.3. As obrigações e vedações previstas na presente Cláusula se estendem a todos os profissionais envolvidos na implementação dos programas no Município de Francinópolis – PI, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos causados por eles, seja de forma culposa ou dolosa.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Fica acordado que todas as vezes que quaisquer das partes tiver interesse em utilizar o nome e/ou o logotipo da outra parte e/ou nome de quaisquer de seus representantes, em qualquer material, para a divulgação dos serviços ora acordados nas redes sociais (Instagram, LinkedIn, Facebook), deverá o fazer às suas exclusivas responsabilidades e expensas, bem como obter autorização da outra parte.

12.2. Para tanto, a parte interessada na divulgação deverá encaminhar o material e a indicação dos usos à outra parte, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para se manifestar.

12.3. Caso a parte não se manifeste no prazo estabelecido na cláusula anterior ou se manifeste de forma negativa, estará terminantemente proibido o uso do material não expressamente aprovado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento de dados dos alunos que participarão da implementação dos programas Se Liga e Acelera Brasil será realizado para atendimento do seu melhor interesse, devendo as atividades serem pautadas pela proteção, cuidado e em seu próprio benefício, de acordo com as previsões do art. 14, da LGPD;

b.1) O tratamento previsto no item "b" acima também respeitará as previsões do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), segundo o qual os dados devem ser tratados sem discriminação em relação à situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, religião, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, local de moradia, dentre outras condições de diferenciação entre os menores.

c) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

13.2. A CONTRATANTE será a responsável pela obtenção dos dados e eventuais consentimentos – quando o tratamento não for abarcado por outras bases legais da LGPD – para a implementação dos programas Acelera Brasil e Se Liga, quais sejam:

a) Resultados alcançados com o uso das Soluções Educacionais, ao longo de todo ano, por cada turma;

b) Todos os dados necessários para o preenchimento dos Relatórios no Sistema Panorama;

c) Dados gerais dos alunos participantes dos programas.

13.3. A CONTRATANTE também será a responsável pela obtenção dos dados necessários e eventuais consentimentos – quando o tratamento não for abarcado por outras bases legais da LGPD – de todos os profissionais envolvidos na implementação dos programas Se Liga e Acelera Brasil.

13.4. Considerando que os programas e sistema utilizados são de titularidade do Instituto Ayrton Senna (IAS), a CONTRATANTE se responsabiliza por informar aos titulares que os dados previstos nesta cláusula:

a) Poderão ser utilizadas pelo IAS conforme o seu legítimo interesse e nos termos dos seus objetivos sociais (incluindo, mas sem se limitar para envio de comunicações de suas atividades, aplicação em pesquisas, estudos e/ou publicações, desenvolvimento de tecnologias e/ou soluções educacionais), por prazo indeterminado;

b) Compartilhadas pelo IAS com terceiros.

13.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste Instrumento, serão realizadas pelas partes por escrito, aos seguintes endereços eletrônicos:

a) CONTRATANTE: prefeitura@francinopolis.pi.gov.br

b) CONTRATADA: juridico@ibegesp.org.br

14.2. A aceitação, por qualquer das partes, do não cumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia ao direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

14.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do seu objeto.

14.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, quando essas não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram para que se possa produzir seus efeitos legais.

Francinópolis, 01 de março de 2021.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeitura Municipal de Francinópolis
CONTRATANTE

Alessandra Bigal Barboza Gaspari
Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública – IBEGESP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:

CPF:

NOME COMPLETO:

CPF: